



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

97:42
RECEBIDO
Em 17/08/22

Câmara Municipal de Três Coroas
Alex Sandro Ramos Quinteiro
Chefe de Secretaria
Matrícula 4145-9

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.218, de 17 de agosto de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 01 Nutricionista – 40 horas – e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e precário, por tempo determinado de 03 (três) meses até o máximo 01 (um) ano, 01 Nutricionista – 40 horas.

Art. 2º A remuneração será equivalente à percebida por Servidor Municipal de igual função, prevista no quadro de cargos de provimento efetivo do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2031-31.90.04 e 2101-31.90.04.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 17 de agosto de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ALCINDO DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 01 Nutricionista – 40 horas – e dá outras providências.

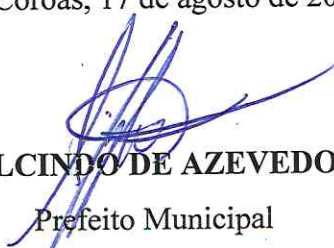
Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização contratar por tempo determinado de 03 (três) meses até o limite de 01 (um) ano, 01 Nutricionista – 40 horas.

Tal medida se faz necessária em virtude da proximidade do decurso da vigência da contratação emergencial da Nutricionista Andressa dos Santos Ristow Hegele, que atua na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Informamos, outrossim, que há aprovados em concurso público a serem nomeados, razão pela qual não há necessidade de abertura de processo seletivo para seleção dos futuros contratados.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 17 de agosto de 2022.


ALCINDO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal